

Serra, ES, 26 de março de 2026

Carta Circular/CPL/004/LCE012/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 012/2025, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULOS TUBULARES DE PVC RÍGIDO E SUPORTE DE MADEIRA DE LEI, NOS DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DE VALE ESPERANÇA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Informamos ainda que a licitação será reestabelecida com abertura para os seguintes horários:

Horário e data limite para registro das propostas: Às 9h do dia 24/04/2026.

Horário e data de abertura das propostas: Às 9h do dia 24/04/2026.

Início da sessão de disputa de preços: Às 9h30min do dia 24/04/2026.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Anexo VIII - Prescrições Técnicas	Item 2.3.1 e 2.4 (Módulos Tubulares)	<p>“O Edital restringe o objeto a "perfis tubulares de decantação em PVC rígido preto". O mercado atual dispõe de tecnologias superiores, como as Lamelas de Decantação, que comprovadamente oferecem eficiência hidráulica e área de sedimentação igual ou superior aos tubulares, além de facilitarem a manutenção. Restringir a apenas um formato geométrico (tubular) limita a competitividade sem justificativa técnica de desempenho. PERGUNTA: A CESAN aceitará propostas que ofertem tecnologia de Lamelas de Decantação, desde que a licitante comprove tecnicamente que a solução atende ou supera os parâmetros de taxa de aplicação e eficiência de tratamento da ETA Vale Esperança?”</p>	<p>A CESAN não aprovará propostas que utilizem tecnologia de Lamelas de Decantação. A opção pelos módulos tubulares foi definida com base em critérios técnicos rigorosos, assegurando a robustez, a eficiência e o atendimento às exigências do sistema de tratamento de água da ETA Vale Esperança conforme os parâmetros definidos no edital.</p>
2	Anexo VIII - Prescrições Técnicas	Item 2.5 (Suportes para Sustentação)	<p>“O Edital exige taxativamente o uso de "madeira de primeira linha (lei)" para os suportes. O uso de madeira em estações de tratamento contradiz as melhores práticas de engenharia sanitária e sustentabilidade (ESG), devido à sua degradação biológica e necessidade de extração vegetal. Materiais como Aço Inoxidável ou Compósitos (PRFV) oferecem durabilidade definitiva e são quimicamente inertes. PERGUNTA: Visando a eficiência operacional e a sustentabilidade, a CESAN aceitará a oferta de estruturas de suporte em materiais de engenharia superiores (como Aço Inox ou PRFV), em substituição à madeira, garantindo maior vida útil ao erário?”</p>	<p>A CESAN não aceitará propostas de estruturas de suporte confeccionadas em materiais como aço inoxidável ou PRFV em substituição à madeira. A escolha por madeira de lei para suportes de módulos de decantação em relação ao Polímero Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV) e de aço inox, fundamenta-se em fatores como sustentabilidade, facilidade de instalação e análise de custos. O uso de estrutura primária de suporte em PRFV requer a construção de vigas de concreto no decantador o que inviabiliza a obra devido à necessidade de minimizar o tempo de paralisação da unidade e evitar impactos no abastecimento.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
3	Edital	Critério de Julgamento / Objeto	<p>“Considerando que a finalidade da contratação é a eficiência do processo de decantação e não a aquisição de um material específico, a restrição a "Módulos Tubulares" e "Suporte de Madeira" reduz drasticamente o universo de licitantes.</p> <p>PERGUNTA: Entende-se corretamente que propostas contemplando tecnologias de decantação de alta taxa (lamelas) e estruturas metálicas/PRFV serão aceitas e classificadas, desde que apresentem o Menor Preço Global e atendam à finalidade funcional do tratamento de água?”</p>	<p>As propostas devem estar em conformidade com todas as cláusulas do Edital, incluindo as especificações técnicas. A inobservância das exigências previstas no edital à desclassificação ou inabilitação do licitante.</p>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN
A-DCS - CESAN - GOVES
assinado em 26/03/2026 11:20:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/03/2026 11:20:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9BLDM6>